

Fagner Barbosa Nascimento
Fagner Barbosa Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
1º Secretário

Ana Vitória Nunes de Andrade
Ana Vitória Nunes de Andrade
2ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 26,
DE 28 DE MAIO DE 2025.

Aprovado em 14-06-2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel ao Instituto de Música Maestro Antônio Silva, com fins de construção da sede da Filarmônica, no município de Ribeirópolis – Estado de Sergipe e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusulas de reversão, localizado no município de Ribeirópolis, na Avenida Leandro Maciel, s/n, cidade de Ribeirópolis – Sergipe, possuindo 10,25 metros a leste, 30,41 ao norte, 10,60 a oeste, 9,02 na primeira parte do sul fazendo ligação com o oeste e 21,35 na segunda parte do sul fazendo ligação com o leste, perfazendo assim área total de 368.98m² (trezentos e sessenta e oito virgula noventa e oito metros quadrados), e tendo como confrontantes ao Norte: Biblioteca Municipal, ao sul com a Agência dos Correios e Secretaria de Saúde, a oeste com o Colégio Municipal Josué Passos e a leste com a Avenida Leandro Maciel, observa-se que o dito imóvel encontra-se registrado no Cartório do 2º Ofício Imobiliário de

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Ribeirópolis/SE, sob Matrícula: 14310, livro 2, ao **INSTITUTO DE MÚSICA MAESTRO ANTÔNIO SILVA**, CNPJ Nº: 30.257.515/0001-32, reconhecida como de Utilidade Pública Estadual pela Lei n 8.835/2021.

Art.2º A doação de que se trata esta lei fica condicionada, sob fins de pena de nulidade e reversão, a utilização do imóvel pelo Instituto de Música Maestro Antônio Silva para fins de:

- a) Construção da sede da Filarmônica de Ribeirópolis/SE com sala equipada com revestimento acústico.
- b) Manutenção e aprimoramento da escola de música com ensino gratuito a toda a população do município de Ribeirópolis/SE.
- c) Manutenção da Filarmônica, com apresentações nos eventos sociais, culturais e religiosos no município Ribeirópolis e em outros municípios, representando-o.
- d) Manutenção da Banda Musical de marcha, com apresentação em eventos cívicos no município de Ribeirópolis e em outros municípios representando-o.
- e) Ensino gratuito aos alunos das escolas da rede municipal de ensino;
- f) Atendimento a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

Parágrafo Único. O imóvel, objeto dessa doação, caso não seja utilizado para fins do “caput” deste artigo no prazo de 02(dois) anos, reverterá ao patrimônio do município doador independente de qualquer aviso ou ação judicial, ficando ainda vedado a sua venda, transferência, locação ou alienação pelo beneficiário.

Art.3º Fica condicionada, sob pena de reversão ao patrimônio do município, a transferência do atual imóvel do Instituto de Música Maestro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Antônio Silva ao patrimônio do doador, no caso, o município de Ribeirópolis/SE.

§1º Nos casos do presente artigo, o imóvel retorna ao patrimônio do município mesmo que tenham sido realizadas benfeitorias.

§2º A exceção ao §1º, ocorrerá nos casos em que o município tenha se mantido inerte a transferência.

Art.4º O imóvel que trata o artigo 3º desta lei, refere-se ao localizado na Avenida Vereador Silveira Dantas, nº 160, Centro, Ribeirópolis/SE.

§1º O referido Imóvel Urbano trata-se de uma edificação medindo 13,60m de frente, 7,20m de fundo, 17,60m de comprimento, perfazendo uma área de 182,44m², construída em alvenaria de tijolos e acabamento cerâmico e acústico, possuindo ainda: 01 varanda de entrada com 5,12m²; 01 sala com 51,54m²; 01 depósito com 8,20m²; 01 sala de reuniões com 14,65m²; 01 sala com 9,81m²; 01 banheiro com 3,80m² e a área externa com 71,71m².

§2º O Imóvel apresenta as seguintes confrontações: **Ao Norte:** Maria Antonia Lima, RG: 346.350 SSP/SE – CPF: 403.064.105 91 **Ao Sul:** José Valter Santiago, RG: 259.298 SSP/SE – CPF: 472.956.195-34 **Ao Leste:** José Valter Santiago, RG: 259.298 SSP/SE – CPF: 472.956.195-34 **Ao Oeste:** Avenida Vereador Silveira Dantas.

Art.5º A presente doação ficará gravada com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, junto ao Cartório imobiliário, e, em caso de desistência do donatário, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do doador.

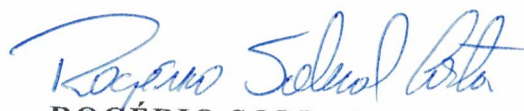


**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art.6º Fica proibida a utilização do imóvel para fins residência, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art.7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Ribeirópolis/SE, 28 de maio de 2025.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Com toda consideração e respeito a esse Augusto parlamento, tenho a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo que dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal doe Imóvel ao Instituto de Música Maestro Antônio Silva, com fins de construção da sede da Filarmônica, no município de Ribeirópolis – Estado de Sergipe e dá outras providências.

O presente projeto justifica-se por uma estratégia importante que conduz a juventude a descobrir seus talentos musicais, desenvolver suas aptidões naturais como concentração, criatividade, equilíbrio emocional, disciplina, trabalho em equipe, além de resgatar valores pessoais e sociais, tais como: o companheirismo, integridade, compromisso e amizade.

O instituto de Música, hoje mantém três grupos totalizando 88 jovens atendidos que ajudam o município a desenvolver-se culturalmente, sendo eles: a escola de música com ensino gratuito a toda a população com 25 alunos matriculados, a Filarmônica (banda de concertos), a qual se apresenta em diversos eventos sociais, culturais e religiosos dentro e fora do município e a Banda Musical de Marcha, responsável pelos eventos cívicos e participação em diversos campeonatos estaduais, regionais e nacionais, a qual já representou o município e trouxe diversos títulos de campeã nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Ceará, proporcionando assim o intercâmbio dos nossos jovens e o contato com a diversidade cultural do país.

A educação musical além de ser um projeto de inclusão social, oferece ao jovem adolescente uma nova maneira de se ver na sociedade, lhe dando a oportunidade de crescer intelectualmente, resgatando de um mundo de violência e acesso fácil às drogas, fortalecendo as suas qualidades internas e trazendo-lhe reconhecimento e respeito próprio e oportunidade profissional, a exemplo de ex

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

alunos que hoje são professores universitários na área de música, militares das bandas da Marinha e exército brasileiro.

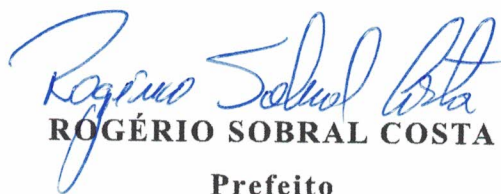
A filarmônica, hoje reconhecida por lei estadual como Patrimônio Cultural e Imaterial de Sergipe, lei municipal como patrimônio cultural e histórico de Ribeirópolis e ainda certificada pelo Ministério da Cultura como Ponto de Cultura do Brasil, um entidade sem fins lucrativos oferece o aprendizado gratuito da leitura e da música, com o intuito de elevar o nível educativo, cultural e artístico da população, com isso, visa-se uma ampliação do seu espaço físico e uma adequação acústica de acordo com suas atividades desenvolvidas, o qual já dispõe de recursos necessários através de emendas parlamentares já destinadas à Instituição.

Justifica-se, portanto, a doação do imóvel ora citado no projeto, afim de proporcional ao município de Ribeirópolis um maior acesso à cultura, previstos na Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216. Artigo 216: Bens de natureza material e imaterial são patrimônio cultural brasileiro; Incluem-se as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas; incluem-se as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais. Assim como, assegura O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante o direito à cultura, esses direitos estão previstos no artigo 53 e no artigo 71 do ECA.

O Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Por estas e tantas outras razões, roga-se aos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Ribeirópolis/SE, 28 de maio de 2025.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito